



Município de Farol

Lei nº 649/2013

SÚMULA. Dispõe sobre a Instituição do Programa MUTIRÃO COMUNITÁRIO por meio de Frente de Trabalho no Município de Farol, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que o Legislativo do Município de Farol, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa MUTIRÃO COMUNITÁRIO – que será executado por meio de frente de trabalho, de caráter assistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Farol, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. As frentes de Trabalho serão constituídas para conservação e manutenção de Imóveis, vias e logradouros públicos, praças, parques, jardins, estradas, limpeza de rios e córregos e outras atividades consideradas prioritárias e adequadas à situação de emergência social que afeta o Município.

Art.3º. Para participar do Mutirão Comunitário, serão recrutados quaisquer cidadãos que:

I – residem no município há pelo menos 01(UM) ano;

II- estejam desempregados há mais de trinta dias;

III – possuam renda familiar de até ¼ (um quarto) do salário mínimo per capita;

IV – não estejam recebendo seguro desemprego;

V- tenham condições físicas e mentais para execução das tarefas objeto do mutirão;

VI – mutuários de conjuntos habitacionais administrados pelo poder Público Municipal, em situação de desemprego.

Art. 4º. O mutirão será dividido em tarefas, observados os seguintes parâmetros:

I – cada tarefa será de até duas semanas de duração e será composto de tantas quantas forem às frentes de ação;

II – cada tarefa terá a duração de 08 (oito) horas até o total de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º. O Participante recrutado será designado a cada tarefa segundo os seguintes critérios:



Município de Farol

I – habilidade, capacidade e especialidade pessoal;

II – proximidade da residência.

Art. 6º. É vedado ao participante de uma tarefa integrar outra imediatamente seguinte, mesmo que seja esta uma tarefa diferente.

Art. 7º. A remuneração por dia de participação em uma tarefa será no valor bruto de até R\$ 33,71 (trinta e três reais e setenta e um centavos), a descontar 11% destinados à previdência social.

Parágrafo Único. O valor da remuneração poderá ser reajustado anualmente através de Decreto, em percentual não superior à variação do IPCA ou outro índice Oficial, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro, observados os limites e determinações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. O pagamento pela participação será efetuado em espécie ao final das tarefas, sendo efetuados descontos destinados à previdência social.

Art. 9º. O mutirão será coordenado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos com auxílio do Departamento de Bem Estar Social, que baixará as instruções necessárias e complementares a esta lei.

Art. 10. – Para suportar as Despesas que ocorrerão pela presente lei fica indicado os recursos previstos na Lei Orçamentária nº619/2012:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, CIDADANIA E PROM.SOCIAL

09.001 – Divisão de Ação Social

08.244.2031.2075-Manutenção da Divisão de Ação Social

33.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 11. O Programa ora instituído terá duração de até dois anos, nos períodos em que a administração entender necessário, voltado a ajudar pessoas em situação de carestia.

Art. 12- Fica revogada a Lei nº 350/2006 de 29 de Março de 2006.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL "JOSÉ SEMIGUEM", em 17 de Abril de 2013.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal